

Palácio Legislativo Águas Claras

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

DI Paraguaçu Paulista

Protocolo: 031700

Data/Hora: 25/06/2021 11:43:42

Responsável: mg

Câmara Municipal

PARECER Nº 025/21

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei nº 0035/2021

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

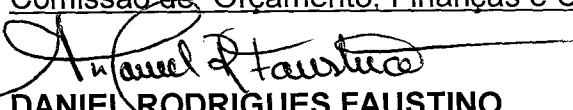
Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências.

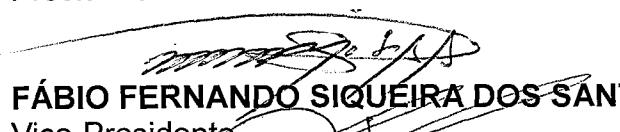
A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer.

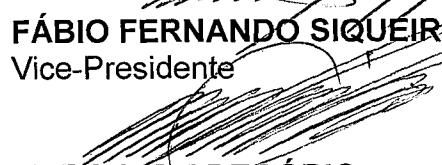
Acatando o posicionamento do Relator e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a COFC faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei nº 0035/2021, reservando ao Plenário a decisão final.

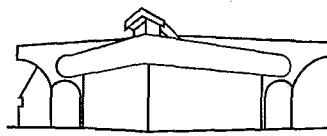
Palácio Legislativo Águas Claras, 25 de junho de 2021.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:


DANIEL RODRIGUES FAUSTINO
Presidente da Comissão


FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Vice-Presidente


MARCELO GREGÓRIO
Secretário e Relator



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei nº 0035/2021

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este Relator para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

O Projeto visa criar o Conselho Municipal da Juventude e dar outras providências.

O Conselho Municipal da Juventude — CMJ é órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador, de caráter permanente e composição paritária entre o governo e a sociedade civil, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de formular e propor diretrizes da ação governamental, voltadas a promoção de políticas públicas para a juventude.

Os representantes do Poder Público municipal e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos representados. Os da sociedade civil e seus respectivos suplentes serão eleitos pela Sociedade Civil, por processo eleitoral a ser definido pelo Conselho. O Poder Executivo, por intermédio do Departamento Municipal de Assistência Social, constituirá Comissão Eleitoral Paritária para organizar e realizar a eleição dos representantes da Sociedade Civil para o primeiro mandato.

Quanto ao aspecto orçamentário, o art. 18 da propositura dispõe que as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 0035/2021, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 24 de junho de 2021.

MARCELO GREGÓRIO
Relator